

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 123/2012 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a proibição do uso de capacete ou de qualquer equipamento similar que dificulte a identificação da pessoa em estabelecimentos comerciais e de crédito e em repartições públicas deste município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica proibida a entrada e permanência em estabelecimentos comerciais e de crédito e em repartições públicas deste município de pessoa usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Artigo 2º - Em postos de combustíveis e estacionamentos, os condutores de veículos que por lei fazem uso de capacetes, devem retirá-los imediatamente após estacionar no local.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica ao acompanhante do condutor.

Artigo 3º - O responsável pelo estabelecimento poderá convidar a se retirar a pessoa que se recusar a obedecer à presente Lei.

Artigo 4º - No caso de descumprimento dos artigos anteriores, o motociclista infrator poderá ser multado em 10 UFM's, bem como o proprietário do estabelecimento que se omitir em afixar avisos da proibição.

Artigo 5º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contando a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação e o Executivo regulamentará a sanção imposta pelo seu descumprimento.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

FL. N°	<u>02</u>
PROC. N°	<u>PL 123/12</u>
	<u>0</u>

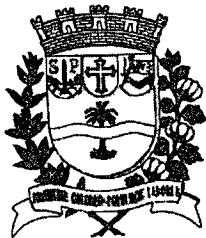
Dracena, 19 de novembro de 2012.

Vereadores:

Francisco Eduardo Aficetur Rossi

José Antônio Pedretti

Digitized by Municipal de Puebla Pres. : MELCHOR A. ALVAREZ 19/NOV/2012 19:26 00006515



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A proibição da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais e de crédito utilizando capacetes ou qualquer equipamento similar e que dificulte a sua identificação, é sugerida por este vereador, através do presente Projeto de Lei, em razão de solicitações que chegaram até nós para medidas nesse sentido.

Acreditamos que a Lei, assim que promulgada e regulamentada, proporcionará mais segurança, especialmente, aos proprietários de postos de combustíveis, onde o contato com motociclistas faz-se de forma direta, com o condutor sobre seu veículo, e quando objetivo é cometer crime o acessório facilita a ação, permitindo ao bandido agir mais facilmente.

Com a aprovação da lei, é possível o frentista, por exemplo, se recusar a se dirigir ao condutor caso ele não retire o capacete para ser atendido.

É importante também destacar que placas indicando a existência da Lei devem ser afixadas pelos proprietários dos estabelecimentos, que também poderão ser multados no caso de se omitirem em relação à medida.

Muito embora a maioria dos motociclistas sejam pessoas de bem, todos sabemos que o uso de capacete tem facilitado a prática de crimes, causando muitos danos à nossa sociedade.

Ressaltamos que caberá aos responsáveis pelos estabelecimentos advertir os usuários, que poderão ser multado se não atenderam à proibição

Vereadores:

FL. N°	03
PROC. N°	PL 123/12

Francisco Eduardo Aniceto Rossi

José Antonio Pedretti